



COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Companha Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF Nº 47.508.411/0001-56

NIRE 35.300.089.901

COMUNICADO AO MERCADO

Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3

A **Companhia Brasileira de Distribuição** (“GPA” ou “Companhia”), em atenção ao Ofício nº 315/2024/CVM/SEP/GEA-2, datado de 17 de dezembro de 2024 (“Ofício”), vem, por meio do presente Comunicado ao Mercado, apresentar os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) acerca de notícia veiculada na página do portal de notícias *Reuters* na rede mundial de computadores em 16/12/2024, intitulada “*Nelson Tanure em conversas preliminares para eventual compra das ações do Casino no GPA, diz fonte*” (“Notícia”).

Para melhor compreensão e, em linha com as orientações constantes do Ofício, o seu conteúdo é abaixo transcrito:

Ofício nº 315/2024/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2024.

Ao Senhor

Rafael Sirotsky Russowsky

Diretor de Relações com Investidores da

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Tel.: (11) 3886-0024

E-mail: gpa.ri@gpabr.com

C/C: Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br

Assunto: Solicitação de esclarecimentos – Notícia divulgada na mídia

Senhor Diretor,

1. Fazemos referência à notícia veiculada na página do portal de notícias *Reuters* na rede mundial de computadores em 16/12/2024, intitulada “*Nelson Tanure em conversas preliminares para eventual compra das ações do Casino no GPA, diz fonte*”, com o seguinte teor:

Nelson Tanure em conversas preliminares para eventual compra das ações do Casino no GPA, diz fonte

Por Luciana Magalhaes e Paula Arend Laier

16/12/2024 18:34

SÃO PAULO (Reuters) – O empresário brasileiro Nelson Tanure iniciou discussões preliminares com o varejista francês Casino, demonstrando interesse em suas ações no GPA (BVMF:PCAR3), de acordo com uma fonte familiarizada com o assunto.

Recentemente, Tanure comprou aproximadamente 9% das ações do GPA no mercado e está considerando adquirir papéis adicionais do Casino. Ainda não está claro se ele tentará comprar toda a participação de 22,5% do Casino no GPA ou apenas uma parte dela.

Segundo a fonte, as conversas ainda são "superficiais" e envolvem uma demonstração de intenções.

As ações do GPA voltaram a disparar nesta segunda-feira, em meio a crescentes especulações sobre planos de Tanure, e fecharam o pregão em alta de 15,61%, a 2,74 reais. Tanure não quis comentar e o Casino não respondeu imediatamente aos pedidos de comentários.

Antes da abertura da bolsa brasileira nesta segunda-feira, o GPA divulgou que fundos de investimento sob a gestão da Reag Trust atingiram uma participação de 5,69% do total de ações ordinárias emitidas pelo varejista.

Essa participação, segundo a companhia, citando correspondência da Reag, somada a instrumentos financeiros derivativos de sua titularidade, com exposição equivalente a 3,87% do total de ações ON do GPA, totaliza 9,56%.

As operações foram financiadas por Tanure, que também concordou recentemente em comprar a rede de supermercados Dia no Brasil, indicou a mesma fonte.

Olhando para o futuro, Tanure está considerando propor uma fusão entre a Dia e o GPA, dependendo da aprovação regulatória, acrescentou a fonte. A proposta da fusão foi inicialmente veiculada pelo jornal Valor Econômico.

2. A propósito do conteúdo da notícia, em especial dos trechos em destaque, requeremos a manifestação de V.S^a sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, dentre eles uma avaliação dos eventuais impactos adversos decorrentes do boicote, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

3. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3". O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

4. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido

ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

5. *Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, **bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes**, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.*

6. *Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.*

7. *Conforme orienta o Ofício Circular/Anual-2024-CVM/SEP, "a CVM vem entendendo que, na hipótese de vazamento da informação ou se os papéis de emissão da companhia oscilarem atipicamente, o fato relevante deve ser imediatamente divulgado, ainda que a informação se refira a operações em negociação (não concluídas), tratativas iniciais, estudos de viabilidade ou até mesmo à mera intenção de realização do negócio (vide julgamento do Processo CVM nº RJ2006/5928 e do PAS CVM nº 24/05)" (grifos nossos).*

8. *Destacamos também que o artigo 8º da Resolução CVM nº 44/21 dispõe que cumpre aos acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia, guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.*

9. *De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, até o dia 18 de dezembro de 2024.*

Atenciosamente,

A esse respeito, a Companhia esclarece que, assim como informado no Comunicado ao Mercado divulgado no dia 17 de dezembro de 2024 ("Comunicado de 17.12.2024"), ela e seus administradores não têm conhecimento das informações objeto da Notícia, razão pela qual não se impunha a divulgação de qualquer fato relevante.

Como também informado no Comunicado de 17.12.2024, a Companhia, tendo recebido a manifestação da Reag Trust Administradora de Recursos Ltda. ("Reag") de

que não poderia confirmar a veracidade dos fatos noticiados, sob alegação de observância às obrigações de sigilo bancário, solicitou esclarecimentos adicionais à Reag.

Adicionalmente, tendo em vista o teor da Notícia, a Companhia solicitou também a seu acionista Casino que se manifestasse sobre a veracidade das informações nela tratadas, tendo recebido a seguinte resposta:

"Informamos que não tivemos nenhuma discussão ou nos envolvemos em qualquer tipo de negociação com o Sr. Nelson Tanure e/ou a Reag Trust Administradora de Recursos Ltda. em relação às ações detidas pelo Grupo Casino na Companhia Brasileira de Distribuição.

Adicionalmente, informamos que não possuímos nenhum representante no Brasil autorizado a discutir este assunto com quaisquer terceiros."

Por fim, em relação à menção do Ofício a “*uma avaliação dos eventuais impactos adversos decorrentes do boicote*”, a Companhia imagina se tratar de um equívoco do Ofício, uma vez que a Notícia não faz menção a nenhum boicote em relação ao GPA.

Sendo o que lhe cumpria esclarecer, a Companhia fica à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 18 de dezembro de 2024.

Rafael Russowsky

Vice-Presidente de Finanças e Diretor de Relações com Investidores